ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

# Acordo Coletivo de Trabalho ACT - 2017/2018 

## Mediado pelo TST

 Processo ${ }^{\circ}$ TST-DCG-1000135-77.2017.5.00.0000

ACT 2017/2018 - Medlado pelo TST

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT $2017 / 2018$ <br> MEDIADO PELO TST <br> Processo N ${ }^{0}$ TST-DCG-1000136-77.2017.6.00.0000

| Empresa: | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Entidade Pública Federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n. ${ }^{\circ}$ 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03. |
| :---: | :---: |
| Representantes <br> Dos(as) <br> Empregados(as): | FEDERACAÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EmpRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80, e |
|  | FEDERACĀO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, CNPJ 59.995.498/0001-12. |
| Objeto: | Autocomposição em negociação de trabalho promovida diretamente pelas partes interessadas por ocasiāo da database, mediada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira - Vice-Presidente do TST. |

## TITULO I

DAS QUESTOZES SOCIAIS

Subtítulo I<br>Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos

Cláusula 01 - ANISTIA - Os Correios, respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, comprometem-se a:
$\S 1^{\circ}$ Adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisáo, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.
$\S 2^{\circ}$ Analisar e julgar os pedidos de anistia de empregados(as) dos Correios, com fundamento nas Leis $n^{\circ} 8.632$, de 4 de março de 1993 e $n^{\circ} 11.282$ de 23 de fevereiro de 2006, conforme Portaria MC No 349 de 12 de dezembro de 2013.

I-Os pedidos de anistia referenciados no $\S 2^{\circ}$ serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pelos Correios, com a participação de 6 (seis)




Scanned by CamScanner

## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

representantes dos Correios e 5 (cinco) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas.

II - Aplica-se o disposto no $\S 2^{\circ}$ aos processos com pedidos de anistia de empregados(as) dos Correios pendentes de decisão ou em que houver decisảo recorrivel.
§3 $3^{\circ}$ Avaliar e discutir os impactos e condiçōes de viabilizaçảo para adequação salarial dos(as) empregados(as) anistiados (as) pela Lei 8.878/94, com referência salarial abaixo do piso inicial dos Correios, para enquadramento na referência de Nivel Médio - NM 01.

I-O previsto no $\S 3^{\circ}$ será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do §2.
§ $4^{\circ}$ Avaliar e examinar encaminhamentos de demissooes sem justa causa ocorridas durante o período de estabilidade previstas em lei, quando nảo se tratar de anistia por força das leis referenciadas no caput.

Cláusula 02 - APOSENTADOS(AS) - Os Correios desenvolverão açōes de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados(as), que se encontram aposentados(as), de forma a:
§10 Incluir o dia 24 de janeiro - Dia do(a) Aposentado(a) - no calendário dos Correios - desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Administração Central e Regionais.
§2 $2^{\circ}$ Garantir a participaçāo dos(as) aposentados(as) nas açōes propostas na Cláusula $05, \S 2^{\circ}$, Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, no que diz respeito à Pessoa Idosa.
$\S 3^{\circ}$ Oportunizar ao(à) empregado(a) aposentando(a) a participaçāo em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pelos Correios.
$\$ 4^{\circ}$ Fornecer crachá específico para os(as) aposentados(as), visando facilitar o acesso às dependências dos Correios, desde que apresentem os documentos básicos para a confecção dos crachás, observando os prazos internos dos Correios.


Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL - Os Correios prosseguirão no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.
$\S 1^{\circ}$ Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos(as) profissionais dos Correios, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.
§2 $2^{\circ}$ As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverāo ser feitas pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de gestão das relaçōes sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O empregado(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.



3




## ACT 2017／2018－Mediado pelo TST

§3 $3^{\circ}$ Havendo a comprovação da denúncia ou，em não se constatando os fatos denunciados，em ambos os casos，as vítimas，se solicitarem，receberāo a orientaçāo psicológica pertinente．
§ $4^{\circ}$ Será constituído Grupo de Trabalho paritário，contendo 7 （sete）representantes dos Correios e 7 （sete）representantes das Federaçōes dos Trabalhadores，legalmente constituidas，para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual，de acordo com os critérios a seguir：

I－Em continuidade às açōes que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal，que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a nảo discriminação，os Correios conduzirāo －processo negocial relativo às questöes alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática．

II－A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluçōes，respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administraçāo Pública，para superação das desigualdades existentes， sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação，no ambiente corporativo，conforme a complexidade do assunto．

Cláusula 04 －PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO－Os Correios continuarão implementando políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial，em sintonia com as diretrizes do Governo Federal．
§1 ${ }^{\circ}$ Os Correios tratarāo os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os（as）seus（suas）empregados（as）no cumprimento das suas atividades，sempre que estes forem denunciados．
$\$ 2^{\circ} \mathrm{A}$ denúncia aqui referida deverá ser dirigida，pelo（a）próprio（a）empregado（a），por escrito，à área de gestão das relações sindicais e do trabalho，para anảlise e encaminhamento．
$\$ 3^{\circ}$ Os Correios se comprometem a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial．
§4 ${ }^{\circ}$ Os Correios desenvolverāo estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres，Negros（as）e Indigenas．
§5 ${ }^{\circ}$ Serāo promovidas açōes de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial，especialmente，no mês da consciência negra．
§6 ${ }^{\circ}$ Os Correios farāo levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus（suas）empregados（as）e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes．
§ $7^{\circ}$ Será constituído Grupo de Trabalho paritário，contendo 7 （sete）representantes dos Correios e 7 （sete）representantes das Federaçōes dos Trabalhadores，legalmente constituídas，para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios，de acordo com os critérios a seguir：


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

I - Em continuidade às açōes que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a nāo discriminaçăo, os Correios conduzirāo o processo negocial relativo às questōes alusivas à Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluçōes, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a nāo discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

Cláusula 05 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÁS DIFERENÇAS - Os Correios valorizarāo a diversidade humana, garantindo açōes para promoçảo do respeito às diferenças e a nảo discriminação.
§1 ${ }^{\circ}$ Os Correios implementarão Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados(as) a temas referentes às pessoas com deficiência, à juventude, à LGBT, pessoas idosas e povos indigenas, objetivando que os(as) empregados(as) possuam uma percepçāo inclusiva.
$\$ 2^{\circ}$ Os Correios promoverão seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a nāo discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios assegurarăo que os cursos de formaçāo inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminaçāo.
§4 ${ }^{\circ}$ Os Correios desenvolverāo campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.
$\$ 5^{\circ}$ Os Correios implementarão comissōes regionais compostas por empregados(as) com a finalidade de orientá-los(las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.


Cláusula 06 - GARANTIAS AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE - Os Correios facultarão aos(às) empregados(as) estudantes as seguintes garantias:
$\$ 1^{\circ}$ Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico, devendo o empregado(a) inscrito(a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
$\$ 2^{\circ}$ Não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do(a) estudante de ensino superior ou técnico.
intit o 1

## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 3^{\circ}$ Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior ou técnico, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que nảo comprometa a execução das atividades dos(as) interessados(as).
$\S 4^{\circ}$ Buscar estabelecer parcerias com instituiçōes de ensino pré-vestibular, ensino superior e técnico para obtençāo de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.
§5 $5^{\circ} \mathrm{O}(\mathrm{A})$ empregado(a) estudante, comprovadamente matriculado(a), não será convocado(a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua "expressa" concordância.
§6 $6^{\circ}$ Orientação e apoio às Federaçōes dos Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados(as) dos Correios, visando articular as políticas educacionais do Governo Federal às necessidades dos(das) empregados(as) dos Correios, estimulando seu acesso ao ensino superior e técnico por meio do ENEM, porta de entrada para os programas SISU, SISUTEC, PROUNI, PRONATEC e FIES.
§7 ${ }^{\circ}$ Priorização de transferência, frente ao SNT, de empregado(a) estudante que por meio do ENEM ou Vestibular específico seja aprovado(a) em curso superior de instituição federal de ensino, para localidade diferente do seu local de trabalho.
§ $8^{\circ}$ Empreender política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus(suas) empregados(as) estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituiçōes de pesquisa e ensino superior.
$\S 9^{\circ}$ Adoção de política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus(suas) empregados(as), com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo as Federaçōes de Trabalhadores legalmente constituídas e os Sindicatos dos(das) Empregados(as) dos Correios estimularem os(as) seus(suas) associados(as) a concluírem prontamente o ensino médio.
$\S 10^{\circ}$ Fortalecimento das orientaçōes e das condiçōes operacionais para permitir o acesso do(da) empregado(a) estudante a internet, em conformidade ao Programa de Inclusảo Digital Interna - PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acordados com o(a) gestor(a) da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho.

Cláusula 07 - LICENÇA ADOÇÃO - Os Correios concederāo às empregadas adotantes ou guardiās em processo de adoção a licença adoçāo, conforme previsto na legislação vigente.
$\S 1^{\circ}$ No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

$\S 2^{\circ}$ As empregadas abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderāo optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença adoção.
$\S 3^{\circ}$ A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiā.


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§4 $4^{\circ}$ O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.
§5 ${ }^{\circ}$ O(A) empregado(a) adotante sem relação estável e considerado(a) solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessāo da adoção, à licençaadoção prevista em lei.
$\S 6^{\circ}$ No caso de relação homoafetiva estável, o(a) empregado(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu(sua) companheiro(a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA - Os Correios desenvolverão açōes visando prospectar e divulgar informaçōes relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda. Incentivará a organização dos(das) empregados(as) por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestảo junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.
$\S 1^{\circ}$ Os Correios, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos(das) seus(suas) empregados(as), mediante solicitação prévia, poderá liberar, pontualmente, por um período pré-definido, 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitaçāo Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados(as), familiares de empregados(as) e prestadores(as) de serviço, sem prejuizo de suas remuneraçōes e outras vantagens prescritas em lei.

1-Os Correios liberarāo somente os(as) empregados(as) que nāo ocupem funçāo com remuneraçảo singular.

II - A liberação do(a) dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.


III - Para que os Correios procedam à liberação do(a) dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar, o pedido de liberação e o projeto habitacional em andamento.

## Subtitulo II

## Das Garantias da Mulher Ecetista

Cláusula 09 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÄO E COLETA - AADC Os Correios garantirāo às empregadas gestantes e em periodo de licença maternidade.





## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\$ 1^{\circ} \mathrm{O}$ adicional de $30 \%$ do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro e na atividade carteira motorizada, inclusive as que nāo aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção, a título de AADC, a partir do $5^{\circ}$ (quinto) mês de gestação ou antes (por recomendação médica), quando deslocadas para serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.

I - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada que, a qualquer tempo, apresente prescriçāo expressa de médico(a) especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.

II - A manutenção do adicional de $30 \%$ do salário base a título de AADC, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteiro e na atividade carteiro motorizada, aplica-se para todo o período de licença gestante e prorrogação, inclusive, às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.

Cláusula 10 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - Os Correios desenvolverāo açōes objetivando a difusão, promoção e fortalecimento no enfrentamento à violência contra as mulheres.
$\$ 1^{\circ}$ A empregada vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de unidade, Município ou Estado, independentemente do cadastro no Sistema Nacional de Transferência - SNT, devendo a empregada apresentar documentos comprobatórios para homologação da área de Gestão de Pessoas.
$\S 2^{\circ}$ Os Correios farão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos, para o atendimento de mulheres em situação de violência.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios garantirāo a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remuneraçōes.
$\$ 4^{\circ}$ Os Correios com participação dos Sindicatos e Federaçōes de Trabalhadores, legalmente constituídas, promoverāo uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho e sindical.

Cláusula 11 - LICENÇA MATERNIDADE - Os Correios assegurarão à empregada:
§1 $1^{\circ}$ Início da licença maternidade entre o $28^{\circ}$ (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.

$\$ 2^{\circ}$ Quando do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na Cláusula Adicional de Atividade Distribuição e Coleta - AADC. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária.



8


## Correios

## ACT 2017/2018 - Medlado pelo TST

$\S 3^{\circ}$ Conciliar o início da fruição de suas térias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no $\$ 2^{\circ}$ desta cláusula.
§4 ${ }^{\circ} \mathrm{O}$ pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.
§5 Estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.

Cláusula 12 - PERÍODO DE AMAMENTAÇĀO - Os Correios assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.
$\$ 1^{\circ}$ Por solicitaçāo da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.
$\$ 2^{\circ}$ A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.
$\S 3^{\circ}$ Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serāo garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

Cláusula 13 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - Os Correios concederāo à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade conforme estabelece a Lei 11.770 de 9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho.
$\S 1^{\circ} \mathrm{A}$ empregada deverá requerer a prorrogação, junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.
$\S 2^{\circ}$ Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.
$\S 3^{\circ}$ No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
$\S 4^{\circ}$ No caso de descumprimento do disposto no $\S 3^{\circ}$ desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.
$\$ 5^{\circ}$ A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na Cláusula 49 - Reembolso Creche e Reembolso Babá.





9

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

Cláusula 14 - SAÚDE DA MULHER - Os Correios desenvolverāo atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.
$\S 1^{\circ}$ No mês de março, as açōes terāo enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientaçōes com vistas à conscientizaçāo do combate ao câncer de mama.
$\S 2^{\circ}$ As açōes de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerảo na Administração Central e nas Diretorias Regionais.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios garantirāo a mudança provisória de tarefa às empregadas, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

I - Às empregadas que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operadora de triagem e transbordo, os Correios garantirão, sem prejuizo do disposto no $\S 3^{\circ}$, a mudança provisória automática, a partir do $5^{\circ}$ (quinto) mês de gestaçảo, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.
$\S 4^{\circ}$ As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderāo participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelos Correios.

Cláusula 15 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO - Os Correios promoverāo atividades e açōes com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.
$\S 1^{\circ}$ Os principios de empoderamento das mulheres serāo orientadores no
 desenvolvimento de plano de açảo de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.
§2 ${ }^{\circ}$ Os programas de desenvolvimento de lideranças dos Correios, contemplarāo recorte de gênero, objetivando desenvolvimento especifico para as mulheres, considerando suas especificidades.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios desenvolverāo açōes de sensibilização dos homens empregados da empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.
$\$ 4^{\circ}$ Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes
 dos Correios e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:

1-Em continuidade às açōes que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a nāo discriminação, os Correios conduzirāo o processo negocial relativo às questōes alusivas à Equidade de Gênero e



10




## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST


#### Abstract

Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.


11 - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como buscar a eliminação da homofobia no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

## TITULO II <br> DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 16 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS - Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) dos Correios regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terāo acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos(das) empregados(as), resguardadas as disposiçōes do art. $5^{\circ}$, Parágrafo único, da Lei $n^{\circ} 6.538 / 78$ e observado o seguinte:
$\$ 1^{\circ}$ Nos Centros de Distribuiçāo Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniōes ocorrerão durante a jornada de trabalho.
$\S 2^{\circ}$ Nas demais unidades, as reuniōes poderāo ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.
$\S 3^{\circ}$ Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condiçōes desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

$\S 4^{\circ}$ Os sindicatos poderāo, durante o tempo reservado às reuniōes, desenvolver processo de filiação.
$\$ 5^{\circ}$ As reuniōes serāo realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reuniảo, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relaçōes sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuizo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.

I - As reuniōes deverāo ser solicitadas, por escrito, ao(à) representante, da área de gestāo das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

II - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos(as) empregados(as) dos Correios compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terāo validade e eficácia somente em sua jurisdição.


## Correnos

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§6 ${ }^{\circ}$ Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pelos Correios, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no periodo acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo máximo de uma hora de duração.

I-O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias
úteis.
$\$ 7^{\circ}$ Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios disponibilizarăo o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.

I - A disponibilizaçảo será concedida por meio do serviço de acesso remoto
Virtual Private Network - VPN.
II - $O$ (A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pelos Correios.

Cláusula 17 - DESCONTO ASSISTENCIAL - Os Correios promoverāo o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado(a) ou nāo à entidade sindical.
§ $1^{\circ} \mathrm{Se}$ o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opçāo exclusiva do(a) empregado(a), encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.
§2 $2^{\circ}$ Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarāo aos Correios cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o $2^{\circ}$ (segundo) dia útil, e relação dos(das) empregados(as) que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.
§3 ${ }^{\circ}$ Os Correios não poderão induzir os(as) empregados(as) a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

Cláusula 18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS - Os Correios, quando solicitados, fornecerāo às Federaçōes de Trabalhadores legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.
§1 $1^{\circ}$ Quando se tratar de manual estratégico dos Correios, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pelos Correios.

I-A definição de manual estratégico ficará a critério dos Correios.





12

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\$ 2^{\circ}$ Os Correios enviarão às Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e aos Sindicatos seu informativo de comunicação interna - Primeira Hora.
$\$ 3^{\circ}$ Os Correios disponibilizarāo, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relaçảo contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados(as), status (ativo/inativo) e periodo do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.

Cláusula 19 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DO POSTALIS - Os Correios, por solicitação do POSTALIS, liberarāo os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos(as) empregados(as) ou indicados pela Empresa, pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuiçōes próprias dos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Os Conselheiros(as) eleitos(as) pelos(as) empregados(as) serāo liberados com ônus para os Correios, quando da participação em reuniōes obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108.


Cláusula 20 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os Correios liberarão 11 (onze) empregados(as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituída e 5 (cinco) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados(as), sem prejuízo de suas remuneraçōes e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 5.000 (cinco mil) empregados, será liberado mais 1 (um) empregado(a) a cada total de 1.500 (um mil e quinhentos), limitado a 9 (nove) liberaçōes, sem prejuízo de suas remuneraçöes e outras vantagens previstas em lei.
$\S 1^{\circ}$ Nas liberaçōes com ônus para as Federaçōes de Trabalhadores legalmente constituidas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, os Correios manterāo o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentaçāo/Refeição/Cesta e Vale Cultura, conforme os seus critérios, cujos valores serāo totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federaçōes/Sindicatos.

I - As condiçōes pactuadas no parágrafo $1^{\circ}$ não descaracterizam a suspensāo do contrato de trabalho.


II - O nảo ressarcimento dos referidos valores, pelas entidades de representação, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.
§2 $2^{\circ}$ Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para os Correios, deverāo ser solicitados, por escrito, à Gerência de Relaçōes do Trabalho (se das Federaçōes de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas) ou às áreas de Relaçōes Sindicais e do Trabalho (se dos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de inicio da liberaçāo.


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§3 ${ }^{\circ}$ As entidades sindicais deverāo indicar, nas ocasiōes oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para os Correios.
§4 $4^{\circ}$ Nas liberações com ônus para as Federaçōes de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituídas ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos(as) empregados(as) no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
$\$ 5^{\circ}$ As despesas médicas relativas à parte da Empresa, dos(as) empregados(as) liberados com ônus para as Federaçōes de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas ou Sindicatos, serão suportadas pelos Correios, nāo sendo descontadas dos repasses das mensalidades.
§6 $6^{\circ}$ A liberação de dirigentes sindicais para as Federaçōes de Trabalhadores dos Correios, legalmente constituidas e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para os Correios) será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.
$\$ 7^{\circ} \mathrm{A}$ liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para os Correios, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilaçāo do período aquisitivo de férias, porém sem repercussâo no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.
§8 $8^{\circ}$ O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para os Correios, será considerado para fins de concessāo de promoçōes, anuênios e IGQP, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

I- Nos casos do cômputo do período anterior à vigência deste Acordo, o tempo de afastamento será utilizado apenas para efeito de cálculo das concessōes de promoçōes, anuênios e IGQP de que tratam o parágrafo $\S 8^{\circ}$ desta Cláusula, sem efeitos financeiros retroativos.

Cláusula 21 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentaçảo salarial vigente, serāo revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.

Cláusula 22 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO - Os Correios manterảo o processo permanente de negociaçāo com as Federaçōes de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos(as) Empregados(as) dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente - SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representaçōes dos(as) trabalhadores(as).


14


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 1^{\circ}$ Os temas/assuntos a serem debatidos serão acordados previamente entre as partes, dentre os quais:

I - Vale Transporte não abrangido na Cláusula 52 - Vale Transporte e Jornada de Trabalho In Itinere;

II - Sistema de Distritamento - SD;
III - A substituição gradativa de Mão de Obra Temporária - MOT, por contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601/98, cuja deliberação integrará, para todos os fins, o presente Acordo Coletivo de Trabalho;

IV - A jornada de trabalho do(a) jornalista, com discussão sobre compensação de horas.
$\$ 2^{\circ}$ As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores e da Empresa nas reuniöes do SNNP-Correios.

Cláusula 23 - PRORROGAÇÃO, REVISĀO, DENÚNCIA OU REVOGAÇĀO - A prorrogaçāo, revisāo, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

Cláusula 24 - QUADRO DE AVISOS - Os Correios assegurarāo que o Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicaçōes de interesse da categoria profissional, em local apropriado e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: As comunicações escritas serāo de inteira responsabilidade dos Sindicatos, ficando vedadas as manifestaçōes de conteúdo ou objetivos políticopartidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 25 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO - Os Correios se comprometem a descontar dos empregados(as) filiados(as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representaçōes sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.
$\$ 1^{\circ} \mathrm{O}$ repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos(as) empregados(as) dos Correios.
$\S 2^{\circ}$ Os Correios se comprometern a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados(as), afastados(as) do trabalho, retornarem ao serviço.
$\$ 3^{\circ}$ Os pedidos de filiação e desfiliação deverāo ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.




15

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 4^{\circ}$ Os comunicados de filiação e desfiliação deverāo ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia $10(\mathrm{dez})$, para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.


#### Abstract

Cláusula 26 - REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) - Os Representantes dos(as) Empregados(as) dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros(as) eleitos exclusivamente pelos empregados(as) dos Correios, mediante ato formal, não seráo punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Diretor Regional, cuja instância recursal será a Vice-presidência de Gestão Estratégica de Pessoas - VIGEP.


§1 $1^{\circ}$ Os Correios garantirāo estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.
$\S 2^{\circ} \mathrm{Na}$ vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terāo estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.
$\$ 3^{\circ} \mathrm{O}$ número de delegados(as) por sindicato obedecerá critérios de razoabilidade e, a concessão da referida estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federaçōes de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.

TITULO III<br>DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

Cláusula 27 - ACOMPANHANTE - Assegura-se ao(à) empregado(a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de
 trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissāo do atestado.
$\$ 1^{\circ}$ Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.
$\S 2^{\circ}$ Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula 48 - Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.
$\S 3^{\circ}$ Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no caput desta Cláusula é portador de neoplasias malignas



16


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, até 8 (oito) dias úteis ou 16 (dezesseis) turnos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).
$\S 4^{\circ}$ As ausências objeto desta Cláusula serăo consideradas como de efetivo exercício, sem prejuizo de qualquer natureza para o empregado(a).

Cláusula 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - Os Correios, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos(às) empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados(as) desligados (as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderāo ser modificados para efeito de exclusāo de dependentes. Eventual alteraçāo no Plano de Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, vigente na Empresa será precedida de estudos atuariais por comissão paritária. A participaçāo financeira dos(as) empregados(as) no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo $1^{\circ}$, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:
I - NM-01 até NM-16 - 10\%.
II - NM-17até NM-48-15\%.
III - NM-49 até NM-90 - 20\%.

$$
\text { IV - NS-01 até NS-60 - } 20 \% \text {. }
$$


$\S 1^{\circ} \mathrm{O}$ teto máximo para efeito de compartilhamento será de:
I - Para os(as) empregados(as) ativos 2 vezes o valor do salário-base do(a) empregado(a).

II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementaçảo concedida pelo POSTALIS.
$\$ 2^{\circ}$ Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos(as) serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos.
$\$ 3^{\circ}$ Enquanto durar o afastamento em razāo de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos nāo relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serâo compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta.cláusula.






17


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§4 $4^{\circ} \mathrm{Os}(\mathrm{as})$ empregados(as) afastados(as) por Auxilio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serāo compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.
§5 $5^{\circ}$ Os Correios garantirảo o transporte dos(as) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.
§6 ${ }^{\circ} \mathrm{Os}(\mathrm{as})$ aposentados(as) citados(as) no caput desta cláusula terảo que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados aos Correios, sendo que o último periodo trabalhado nāo poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos continuos.
$\$ 7^{\circ} \mathrm{Os}(\mathrm{as})$ ex-empregados(as), aposentados(as) nos Correios a partir de 01/01/1986, que năo tenham sido cadastrados(as), poderảo efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde dos Correios.
$\$ 8^{\circ}$ Para os seus/suas empregados(as) ativos(as), afastados(as) por doença, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) cadastrados(as) no Plano Correios Saúde, os Correios disponibilizarão o Postal Benefício Medicamento - PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao(a) participante deste benefício.
$\S 9^{\circ}$ A comissão paritária de que trata o caput, será constituída em 30 (trinta) dias a partir da assinatura do ACT 2016/2017, não podendo a Empresa adotar qualquer medida de alteração do plano que não seja de comum acordo com os(as) trabalhadores(as) representados(as) pelos seus sindicatos, conforme $\$ 10^{\circ}$, nos seguintes termos:
a) 14 (quatorze) representantes dos trabalhadores, sendo: 7 (sete) da FENTECT e 7 (sete) da FINDECT;
b) 14 (quatorze) representes da Empresa.
§ $10^{\circ}$ A Comissão paritária apresentará as propostas de melhorias do Plano de Saúde, até o dia 30 de janeiro/2017, as quais somente poderão ser implementadas mediante a prévia aprovação da Empresa da representação dos empregados, condicionada à deliberaçāo e aprovação do assunto às assembleias dos sindicatos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Cláusula 29 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSĀO - Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharāo cópia de todas as rescisōes, acompanhadas do
 Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, dos(as) empregados(as) demitidos(as) nas unidades do interior, cujas homologaçōes foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único: Os Correios autorizarāo a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

Cláusula 30 - AVERIGUAÇĀO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - Os Correios garantirāo o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato, acompanhado(a) por médico(a), engenheiro(a) do trabalho e/ou técnico de segurança do trabalho; e por representantes da Empresa, mediante agendamento prévio, sempre que solicitado pelos(as) empregados(as), para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos.
$\S 1^{\circ} \mathrm{O}$ Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Área de Gestão das Relaçōes Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.

I - Os Correios agendarão a reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.
II - Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situaçōes emergenciais ou extraordinárias.
§2 $2^{\circ}$ Os Correios continuarāo o processo gradual de exame das condiçōes técnicas para climatização e melhoria das condiçōes de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento.

Cláusula 31 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA Os Correios realizarāo eleiçōes para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados (as).
§1 $1^{\circ}$ A eleição para a CIPA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento.
§2 ${ }^{\circ}$ A partir de 31 (trinta e um) empregados(as) observar-se-á o que estabelece a NR05.
$\S 3^{\circ}$ Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados(as) os Correios designarāo um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.
§4 ${ }^{\circ}$ Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condiçōes de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniōes, etc.), quando convocado(a) pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros(as) a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de 400 (quatrocentos) empregados(as), 6 (seis) horas nos estabelecimentos com 400 (quatrocentos) a 1.000 (hum mil) empregados(as) e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 (hum mil) empregados(as).
$\$ 5^{\circ} \mathrm{A}$ CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reuniāo, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão dos Correios.
§6 $6^{\circ}$ Os Correios garantirão a visita de um(a) médico(a) do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que, necessário e solicitado pela CIPA.




## Correlos

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§7 $7^{\circ}$ Os Correios manterão, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO).
$\$ 8^{\circ}$ Os Correios providenciarão o curso de formação na modalidade de Ensino à Distância - EaD ou presencial, conforme a alternativa que se mostre mais razoável para os trabalhadores e para a Empresa, para os(as) representantes dos(as) empregados(as), titulares e suplentes, que integrarão as CIPAs, antes da posse e instalação das mesmas.

1 - Para o primeiro mandato o referido curso de formação, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do término da eleição.
$\S 9^{\circ}$ Os Correios se comprometem a realizar reuniōes semestrais com os(as) presidentes de CIPAs de estabelecimentos com mais de 1.000 (um mil) empregados(as), preferencialmente, por videoconferência, devendo a primeira ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
§10 0 treinamento da CIPA também será disponibilizado para os(as) integrantes da Diretoria da Entidade Sindical, empregados as) da Empresa.

I-A Empresa assumirá eventuais custos no caso de integrantes da Diretoria da Entidade Sindical liberados(as) com ônus.

Cláusula 32 - EMPREGADO(A) VIVENDO COM HIV OU AIDS - Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do(a) empregado(a) vivendo com HIV ou Aids, preservado o sigilo de informação, os Correios promoverão o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Os Correios realizarāo açōes junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado(a) de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Correios Saúde.

Cláusula 33 - EMPREGADO(A) INAPTO (A) PARA RETORNO AO TRABALHO Os Correios garantirāo o imediato retorno ao trabalho para trabalhadores(as) que
 tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados(as) aptos(as) para o trabalho pelos peritos do INSS.
§ $1^{\circ}$ A orientação prevista no caput terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o(a) empregado(a) inapto(a) para retorno ao trabalho.

I - Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do(a) empregado(a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, exceto em relaçāo aos benefícios concedidos aos(às) empregados(as) em atividade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.



20


## Correnos

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

II - Para a concessão do benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laborativa para retorno ao trabalho.

III - Os Correios se comprometem a priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído no prazo de até 15 dias úteis, contados da data do protocolo na área recursos humanos, cuja concessão desse benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

IV - Em caso de acidente de trabalho, será observado o disposto no caput do $\$ 5^{\circ}$ da Cláusula 51.
$\$ 2^{\circ}$ Se deferido o recurso impetrado pelo empregado(a) junto ao INSS, considerandoo(a) inapto(a) para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pelos Correios, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 6 (seis) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.
$\$ 3^{\circ}$ Se indeferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, mantendo a decisāo anterior de apto para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pelos Correios.

I - Neste caso, os Correios sustentarảo sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.
§4 $4^{\circ}$ Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) contra a decisāo do INSS nāo seja julgado dentro dos 90 (noventa) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 90 (noventa) dias, mediante decisão de uma Junta Médica formada por 3 (três) profissionais da Área de Saúde da Empresa, ou na impossibilidade, por médico dos Correios ou indicado pela Empresa, orientando a manutenção de sua inaptidāo para o trabalho.

Cláusula 34 - ERGONOMIA NA EMPRESA - Os Correios se comprometem a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a NR 17 e seus anexos, conforme condiçōes de trabalho e tipos de ambientes dos Correios.
§ $1^{\circ}$ Os Correios quando identificarem processo cuja operacionalização se mostre mais apropriado, sob o ponto vista ergonômico, com a utilização de sistema mecanizado ou automatizado, desencadeará açōes com vistas ao seu aprimoramento.
$\S 2^{\circ} \mathrm{A}$ implementação destas soluçōes ficará condicionada à existência de soluçōes disponíveis no mercado.

Cláusula 35 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA - Os Correios emitirāo o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do


-



## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

trabalho, de assaltos aos(às) empregados(as) em serviço, nas atividades promovidas e em representação.
$\S 1^{\circ}$ Os Correios fornecerảo, às Federaçōes e Sindicatos dos empregados, uma via da CAT registrada no Ministério da Previdência Assistência Social - MPAS, relativa aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.
§2 $2^{\circ}$ Os Correios emitirão CAT para o(a) empregado(a) Dirigente Sindical que estiver liberado(a) com ônus para a Empresa e que se acidentar, quando em atividades da representação sindical de que participa.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios orientarảo aos(às) gestores(as) quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientaçōes da Previdência Social.

I - As orientações sobre emissão de CAT, emanadas pelos Correios, também serảo encaminhadas às entidades sindicais.

Cláusula 36 - ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR - Os Correios se comprometem a fornecer itens de proteção ao(à) empregado(a) que realiza atividades externas em regiōes de baixa umidade relativa do ar.
§ $1^{\circ}$ Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:
1 - A média dos menores índices de umidade relativa do ar, registrados nos últimos cinco dias consecutivos, atingir valores iguais ou inferiores a $20 \%$.

II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a $15 \%$.
$\S 2^{\circ}$ Nas situações descritas nos incisos do $\S 1^{\circ}$, os Correios fornecerāo ao(à) empregado(a) que realiza atividade externa:

I - Garrafa individual de água (squeezes) para os(as) empregados(as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidrataçāo.

II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal.
III - Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.
$\S 3^{\circ}$ Os procedimentos descritos nos incisos do $\S 2^{\circ}$ são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol.

Cláusula 37 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(À) EMPREGADO(A) - Os Correios fornecerāo sem ônus aos(às) empregados(as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condiçōes climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.


## ACT 2017/2018 - Medlado pelo TST

$\$ 1^{\circ}$ Os Correios fornecerão meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os(as) carteiros(as), OTTs, motoristas a atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.
$\$ 2^{\circ}$ Os Correios assegurarão aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.
§3 ${ }^{\circ}$ Os Correios fornecerão aos(as) carteiros(as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compativel, para proteção da coluna vertebral.

I- Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem.
$\$ 4^{\circ}$ Os Correios fornecerāo botina para uso dos(as) OTTs, considerando as especificą̧ōes técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando modelos masculino e feminino.
§5 ${ }^{\circ}$ O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos(às) empregados(as) será feito conforme a NR 06.
§6 ${ }^{\circ}$ Os Correios fornecerão, sem ônus para o(a) empregado(a), protetor solar, óculos de sol ou clip on para os(as) trabalhadores(as) que executam atividades de distribuição domiciliária.
§7 $7^{\circ}$ Os Correios garantirāo a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.
$\S 8^{\circ}$ Os Correios promoverão campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar e uso do protetor solar.
§9우 Para o(a) empregado(a) designado(a) com a função de Motorizado(a) M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro e botas
 serão de duas peças por item e da calça de motociclista, de quatro peças.

1 - Os Correios também garantirão o fornecimento de tênis para os(as) empregados(as) designados com a função de Motorizado(a) M.
§10 $0^{\circ}$ Nas situaçōes em que o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado(a) M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.
§ $11^{\circ}$ Os Correios continuarão aplicando orientação e treinamento aos(às) empregados(as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 12^{\circ}$ Os Correios prosseguirão com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do(a) empregado(a).
§ $13^{\circ}$ Os Correios fornecerāo luvas e capacetes para carteiros ciclistas, com especificaçōes técnicas desenvolvidas com foco na saúde do(a) trabalhador(a) durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
$\S 14^{\circ}$ Os Correios realizarāo estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorrefletivo nas camisas de Carteiros(as), de modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.
§ $15^{\circ}$ Os Correios desenvolverảo análises técnicas e de viabilidade para adoção de tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas femininas e masculinas de Carteiros(as).
§ $16^{\circ}$ Os Correios constituirāo grupo de trabalho nacional, sempre que tiver que desenvolver estudos para concepção de novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais das Federaçōes de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, por Federação, que terāo como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definiçōes de distribuição de peças teste, bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas.
$\S 17^{\circ} \mathrm{Os}$ Correios orientarão os(as) gestores(as) quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados(as) no WEBSUN - Sistema de Fornecimento de Uniformes, em conformidade com o que consta do MANSUP - Manual de Suprimento.
$\S 18^{\circ}$ Os Correios continuarāo fornecendo uniforme apropriado para as empregadas gestantes ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.


Cláusula 38 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS - Os Correios se comprometem a implementar programas voltados a promoção da saúde e prevençāo de doenças no trabalho, visando:
§10 Implantar gradativamente as açōes de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediaçöes, com o objetivo de levar para perto dos(as) empregados(as) todas as condiçöes de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida.
§2 $2^{\circ}$ Implantar gradativamente o rodízio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos(as) empregados(as), ambientes de trabalho e
 clima organizacional.
$\S 3^{\circ}$ Expandir o programa terapia comunitária integrativa em, no mínimo, $50 \%$ das Sedes das Diretorias Regionais.


## ${ }^{3}$ Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

Cláusula 39 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Na forma da legislação que trata da saúde do(a) trabalhador(a), os Correios assegurarảo a reabilitaçâo profissional de seus(suas) empregados(as), mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social.
§1 ${ }^{\circ}$ Quando autorizados pelo órgão competente, os(as) empregados(as) realizarảo seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.
$\S 2^{\circ}$ Os Correios garantirāo a estabilidade do reabilitado(a) por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I - A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o(a) trabalhador(a) reabilitado(a) possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.
$\$ 3^{\circ}$ Os Correios se comprometem a realizar acompanhamento sistemático de empregado(a) reabilitado(a), sempre que houver recomendaçāo do Médico Assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.
$\$ 4^{\circ}$ A Comissão/Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional - CRRP, sempre que necessário, poderá interagir com a Comissảo Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questōes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Cláusula 40 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A) - Os Correios prosseguirāo nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus(suas) empregados(as) aos exames necessários.
$\S 1^{\circ}$ Os Correios continuarão desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT.
$\S 2^{\circ}$ A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados(as), com atenção às especificidades do(a) afrodescendente.
$\S 3^{\circ}$ Por indicaçăo profissional e autorização de médico(a) dos Correios, serăo oferecidos acompanhamento psicológico para empregados(as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Plano CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.
$\$ 4^{\circ}$ A Empresa se compromete a entregar ao empregado(a), quando por ele(a) solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverāo estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.
§5 $5^{\circ}$ Quando solicitado, os Correios encaminharão aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e à higiene do trabalho.


 25

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\$ 6^{\circ}$ Os Correios promoverão cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados(as), assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.
$\$ 7^{\circ}$ Os Correios continuarão incentivando a participação dos(as) empregados(as) no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e de outras doenças.
$\$ 8^{\circ}$ Os Correios implantarāo procedimentos voltados ao restabelecimento da saúde laboral do(a) empregado(a) em atividade que apresentar restrição médica e/ou psicossocial.

1-Durante os 90 (noventa) dias em que o(a) empregado(a), ocupante do cargo de Agente de Correios (Carteiros, OTTs e Atendente Comercial) estiver em atividade com restriçōes médicas e/ou psicossocial, será garantido a ele(a) o recebimento do respectivo adicional de atividade.
$\$ 9^{\circ}$ Os Correios fornecerāo serviço de saúde psicossocial atuando nas questōes relacionadas ao adoecimento psíquico, distúrbios do comportamento, dependência química, vítima de assalto e outros eventos adversos.
$\$ 10^{\circ} \mathrm{O}$ prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 1 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a) à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a homologação médica/odontológico.

1 - No caso do estado de saúde do(a) empregado(a) comprometer ou impossibilitar que ele(a) cumpra o prazo estabelecido acima, a chefia imediata receberá o atestado médico/odontológico, mesmo fora do prazo estabelecido, desde que devidamente justificado pelo(a) empregado(a) via requerimento de próprio punho.


## TITULO IV <br> DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 41 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA - A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:
$\S 1^{\circ} \mathrm{O}$ limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na saida das unidades, quer nos Depósitos Auxiliares - DAs, não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 8 (oito) kg para mulheres.
§2 $2^{\circ}$ Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescriçăo expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema




26


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuaçāo do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.
§4 ${ }^{\circ}$ Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funçōes de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que nāo possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.
$\$ 5^{\circ} \mathrm{A}$ responsabilizaçảo por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.
§6 ${ }^{\circ}$ Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuiçāo Domiciliária - CDDs, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas.
II - Em CDDs instalados em localidades classificadas, segundo a matriz de prazos para mensagens simples, a partir de B (Nacional) e B (Estadual).

III - Quando o horário de chegada da carga qualificada nas unidades seja anterior ao horário de entrada dos carteiros na unidade.

IV - Desde que atendidos os pré-requisitos de implantação da LOEC automática, em todos os distritos das unidades; implantação da rotina de Otimização de Atividades Internas relativas à primeira e segunda triagens; e, reequilibrio dos tempos externos dos Distritos Postais.

V - A implantação se dará em duas etapas, conforme abaixo:
a) FASE $1-30 \%$ das unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, com encerramento previsto para o final do mês de outubro de 2015.
b) FASE 2 - Nas demais unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando em até 30 (trinta) dias após a conclusảo da FASE 1 , para conclusão em dezembro de 2016.
$\$ 7^{\circ}$ Durante o período de implantação da entrega matutina, no conjunto das localidades onde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30\% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do(a) trabalhador(a), inclusive antecipando o horário para realização da distribuição domiciliária, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas, quando for o caso, sem prejuízo aos níveis de serviço estabelecidos.

I - Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.




27

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

II - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios manterāo a entrega matutina nas localidades onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.
§8 $8^{\circ}$ A implantação da entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes das Federaçōes dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.
§ $9^{\circ}$ A ampliação da entrega matutina de cartas simples para novas unidades não previstas neste artigo, será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, garantida uma única saída para entrega desse seguimento.

Cláusula 42 - FROTA OPERACIONAL - Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciarāo, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direçảo hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.
$\S 1^{\circ}$ Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.
$\$ 2^{\circ}$ Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condiçōes de trabalho aos(às) empregados(as).
$\S 3^{\circ}$ A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

Cláusula 43 - INOVAÇŌES TECNOLÓGICAS - Os Correios se comprometem a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovaçōes tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o(a) para outra atividade compativel com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercicio de sua nova atividade, sem prejuizo das vantagens adquiridas.


Cláusula 44 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS - 0 início da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) lotados(as) nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único: Os Correios respeitarão os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.



## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

Cláusula 45 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS - Aos(Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Cláusula 46 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA - No caso de redimensionamento de carga, além da participaçảo dos(as) empregados(as) que serão abrangidos(as) com o redimensionamento, os Correios viabilizarão a participação de 1 (um) representante sindical regularmente eleito, quando solicitado pelo sindicato, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCI, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.

Parágrafo Único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgảos competentes.

Cláusula 47 - SEGURANÇA NA EMPRESA - Os Correios mantêm o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(as) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.
§1 ${ }^{\circ}$ Os Correios fornecerāo todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades.
$\S 2^{\circ}$ Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estāo em planejamento relativas à questão de segurança.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.

§4 $4^{\circ}$ As açōes e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerāo ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pelos Correios à Sociedade que, como entidade da Administração Federal Pública, respeitarāo as diretrizes e principios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.
$\S 5^{\circ}$ Nos Correios, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.





## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

## Título V

DOS BENEFICIOS

Cláusula 48 - AUXíLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA - A ECT reembolsará aos(as) empregados(as) cujos filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as) que dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados utilizados por eles.
§1 ${ }^{\circ}$ Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais ou instituiçōes que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais.
§2 $2^{\circ}$ A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT.
$\$ 3^{\circ} \mathrm{O}$ valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de $\mathrm{R} \$ 895,96$ (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.
$\S 4^{\circ}$ Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.
$\$ 5^{\circ} \mathrm{O}$ reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula 49 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ - As empregadas dos Correios, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho(a), tutelado(a) ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário.
$\$ 1^{\circ}$ Para as mảes que tenham interesse, os Correios disponibilizarāo a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei $8.212 / 1991$, no seu artigo 28 , inciso 11 , $\S 9^{\circ}$, alínea "s", com a Lei $5.859 / 1972$, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.
§2 $2^{\circ} \mathrm{O}$ pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando a beneficiária se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$564,24 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituiçōes habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.




30


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo $1^{\circ}$ da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento observará o limite mensal máximo definido no $\S 2^{\circ}$ desta cláusula, deduzindo deste limite, o percentual de participação da empregada em $5 \%$ (cinco por cento) e da Empresa em 95\% (noventa e cinco por cento).
II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no $\$ 2^{\circ}$ desta cláusula.
$\$ 3^{\circ} \mathrm{O}$ direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos(as), ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.
§4 ${ }^{\circ}$ Nāo sāo consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no caput desta cláusula.
$\$ 5^{\circ}$ As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babáa, preferencialmente, não serảo convocadas para o Trabalho no Final de Semana - TFS sem sua prévia concordância.

Cláusula 50 - TRANSPORTE NOTURNO - Os Correios providenciarāo transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhā do dia seguinte, em local de trabalho de dificil acesso ou onde comprovadamente nảo haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).

Cláusula 51 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2017, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) na quantidade de 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$229,32 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).
§10 Os benefícios referidos no caput terảo a participação financeira dos(das) empregados(as) nas seguintes proporçōes:

I-NM-01 até NM-63-0,5\% (zero vírgula cinco por cento);
II - NM-64 até NM-90-5\% (cinco por cento);
III - NS-01 até NS-60-10\% (dez por cento).
§2 ${ }^{\circ}$ No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serāo concedidos os Vales




31


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no caput, nas mesmas condiçōes dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serāo disponibilizados conforme descrito no caput desta cláusula.
$\S 3^{\circ} \mathrm{O}(\mathrm{a})$ empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: $100 \%$ no Cartāo Refeição ou $100 \%$ no Cartāo Alimentação ou $30 \%$ no Cartāo Refeição e $70 \%$ no Cartāo Alimentação, ou $30 \%$ no Cartāo Alimentação e $70 \%$ no cartāo Refeição ou $50 \%$ em cada um dos cartōes.
$\S 4^{\circ} \mathrm{Os}$ Correios ficam desobrigados das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE n 013 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalaçảo de local caracterizado como Cantina/Refeitório.
$\$ 5^{\circ}$ Serāo concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho, inclusive para aposentados(as) em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I - Em caso de retorno ao auxilio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado(a) nảo terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.
$\S 6^{\circ}$ Os Correios não descontarāo os créditos do Vale Refeição, Alimentação e Vale Cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.
§7 ${ }^{\circ}$ Os Correios irāo manter o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.
§8 $8^{\circ}$ Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total de R\$989,24 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a título de Vale Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no $\S 1^{\circ}$, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2017.

Farão jus a esta concessāo:
I - Os(As) empregados(as) admitidos(as) até 31/07/2017 e que estejam em atividade em 30/11/2017.

II - Os(As) empregados(as) que, em 30/11/2017, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.


## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

IV - Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados(as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.

V- Os(As) Dirigentes Sindicais afastados(as) sem ônus para os Correios.

## Cláusula 52 - VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE - Os

 Correios fornecerāo o Vale-Transporte, observando as formalidades legais.$\S 1^{\circ}$ Os Correios compartilharāo, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor total de R\$ 686,99 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês.
$\S 2^{\circ}$ Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte, devidamente comprovado por documentos, para que nāo haja prejuizos aos(às) empregados(as), excepcionalmente, os Correios fornecerāo o ValeTransporte em pecúnia.
$\S 3^{\circ} \mathrm{O}$ Vale-Transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.
$\S 4^{\circ}$ Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneraçảo do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte.
$\S 5^{\circ}$ O pagamento da jornada In Itinere está condicionado ao contido no $\S 2^{\circ}$ do Artigo 58 da CLT.

Cláusula 53 - VALE CULTURA - Os Correios concederão a seus(suas) empregados(as), que percebam remuneraçảo mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761 , de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto $n^{\circ}$. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do(a) empregado(a), nāo tendo natureza remuneratória.
$\S 1^{\circ} \mathrm{O}$ percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:


I - até um salário mínimo - dois por cento.
Il - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento.
III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento.
IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento.
V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

No




33


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 2^{\circ} \mathrm{O}$ valor do Vale Cultura será reajustado na forma da Lei.

## título VI DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

Cláusula 54 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - 0 adiantamento de férias será concedido a todos(as) os(as) empregados(as) por ocasiāo de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.
§1 ${ }^{\circ}$ Os Correios mantêm para todos(as) os(as) empregados(as) o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do(a) empregado(a), em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.
§2 ${ }^{\circ}$ Para os efeitos desta cláusula, os(as) empregados(as) reintegrados(as) ou readmitidos(as) também farảo jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.
§3 ${ }^{\circ}$ Poderá o(a) empregado(a) optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.
§4 $4^{\circ}$ Por solicitaçảo do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um periodo e outro.
$\S 5^{\circ}$ No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.
§6 ${ }^{\circ}$ A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 55 - ADICIONAL NOTURNO - Para os(as) empregados(as) com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, os Correios pagarão, a titulo de adicional noturno, acréscimo de $60 \%$ (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.
§1 $1^{\circ}$ Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.
§2 ${ }^{\circ}$ Nāo haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o(a) empregado(a) com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeirgs 15



34

## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

(quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 56 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÉNCIA - A ajuda de custo pela transferência do(a) empregado(a), por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de funçāo. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ $1.325,90$ (hum mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
§ $1^{\circ}$ As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade dos Correios, nos termos do Manual de Pessoal - MANPES.
§2 $2^{\circ}$ Os(as) empregados(as) transferidos para exercício de funçāo gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farāo jus à respectiva gratificaçāo a partir do início do período de trânsito, quando houver.
§3 $3^{\circ}$ Os Correios darảo especial atenção aos pedidos de transferência de empregados(as), observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de transferência - SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

Cláusula 57 - ANTECIPAÇĀO DE 50\% DA GRATIFICAÇĀO NATALINA - Os(As) empregados(as) que, em 2018, não gozarem férias até junho e nāo optarem pelo recebimento por ocasiảo de suas férias, receberāo, a título de adiantamento, a metade do $13^{\circ}$ (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: $25 \%$ (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2018 e $25 \%$ (vinte e cinco por cento) na de junho/2018, ou, por sua opção, em uma só parcela de $50 \%$ (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2018.
$\S 1^{\circ}$ A diferença entre o valor do $13^{\circ}$ (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2018.
$\S 2^{\circ}$ Os Correios garantirāo, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipaçāo de $50 \%$ (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu periodo de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 58 - ANUÊNIOS - Os Correios garantirāo aO(à) empregado(a), mensalmente, $1 \%$ (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).
§ $1^{\circ}$ Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do(a) empregado(a).
$\$ 2^{\circ} \mathrm{O}$ limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de $35 \%$ (trinta e cinco por cento).








## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§3 ${ }^{\circ}$ As vantagens previstas nesta cláusula nāo geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 59 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os Correios concederão a todos(as) os(as) empregados(as) gratificação de férias no valor de $70 \%$ (setenta por cento) da remuneraçāo vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo $7^{\circ}$ da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).
$\S 1^{\circ}$ No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.
$\S 2^{\circ}$ A vantagem prevista nesta cláusula năo gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 60 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - Os Correios concederão aos(às) empregados(as) que exercem durante toda a sua jornada de trabalho as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), em guichês de Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

I-R\$187,66 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para os(as) empregados(as) que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal.

II - R\$ 250,21 (duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) para os(as) empregados(as) que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.
$\$ 1^{\circ} \mathrm{Se} \mathrm{o}$ (a) empregado(a) estiver recebendo ou vier receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

$\$ 2^{\circ}$ A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.
$\$ 3^{\circ}$ A partir de janeiro de 2010, os(as) empregados(as) que atuarem em parte da sua jornada diária de trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farāo jus a $25 \%$ (vinte e cinco por cento) do valor previsto nos incisos "I" e "II", conforme o caso.

Cláusula 61 - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de $70 \%$ (setenta por cento)
 sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único: As horas e/ou fraçōes de hora que o(a) empregado(a) foi oficialmente liberado(a) nāo poderāo ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.


## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

Cláusula 62 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 63 - REAJUSTE SALARIAL - Os Correios concederão a seus(suas) empregados(as) o reajuste salarial de $2,07 \%$ sobre a tabela salarial vigente, a partir de $1^{\circ}$ de agosto de 2017.

Parágrafo Único: Os valores relativos aos reajustes dos meses de agosto e setembro/2017, serão pagos nas folhas de pagamentos dos meses de outubro e novembro/2017, respectivamente.

Cláusula 64 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO - Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado fica assegurado ao(a) empregado(a) que for convocado(a) a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a $200 \%$ (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um Vale Alimentação ou Refeiçāo (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.
$\$ 1^{\circ}$ Os $200 \%$ (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.
§2 $2^{\circ}$ A critério do(a) empregado(a), o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessāo de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.
$\S 3^{\circ}$ A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.
§4 $4^{\circ}$ A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Cláusula 65 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA - Os(as) empregados(as) lotados(as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de $15 \%$ (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.
$\S 1^{\circ}$ Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.
§2 $2^{\circ}$ Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado(a) eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de $15 \%$ (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a $15 \%$ (quinze por cento) ao mês.



37


$p$


## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 3^{\circ} \mathrm{O}(\mathrm{a})$ empregado(a) convocado(a) na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um Vale Alimentaçảo ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.
§ $4^{\circ}$ A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocaçăo dos(as) empregados(as) nas situaçōes previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## titulo vil <br> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 66 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS - Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho ou quaisquer outros já mantidos pelos Correios, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

Cláusula 67 - CONCURSO PÚBLICO - Os Correios garantirão que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos nāo haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsāo da CF/88, respeitando o percentual de $10 \%$ (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência e $20 \%$ (vinte por cento) de reserva de vagas para negros(as).
Parágrafo Único: Os Correios continuarão observando a sistemática de alocação e reposiçāo de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestaçảo qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 68 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS - Os Correios propiciarāo a participação de seus(suas) empregados(as), em cursos e reuniōes obrigatórias, por exigência da Empresa, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuiçōes ou atuação em trabalhos especificos exercidos nos Correios.
§1 Os Correios comunicarāo, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(às) empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.
$\S 2^{\circ}$ Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.
$\$ 3^{\circ}$ No caso dos(as) empregados(as) em efetivo exercício:
I-Os cursos e reuniōes realizados fora do horário de serviço, os Correios pagarāo horas extras aos(às) empregados(as) participantes.





## Correios

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

II - Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, desde que acordado entre os Correios e o(a) empregado(a).
III - Aos cursos em EaD, nảo se aplica o estabelecido nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, quando o empregado(a), por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.
IV - Os Correios desenvolverāo treinamento para os(as) empregados(as) recémcontratados(as) que trabalham com valores e continuarăo orientando sobre a identificação de cédulas falsas.
§4 ${ }^{\circ}$ Convocação para cursos e reuniōes obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serāo cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.
$\$ 5^{\circ}$ No caso dos(as) Dirigentes Sindicais, liberados com ou sem ônus para a Empresa:
I-Os Cursos de capacitação se darāo mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos Trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.
II - Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.
III - Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pelos Correios, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.
IV - A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pelos Correios deverāo seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(as).

Cláusula 69 - DIREITO A AMPLA DEFESA - Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serāo assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. As cópias dos documentos deveráo ser entregues diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao seu/sua procurador(a) legal, quando solicitado formalmente. A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração.

Cláusula 70 - MULTAS DE TRÂNSITO - Os Correios arcarāo, provisoriamente, com as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.
§ $1^{\circ}$ Em não havendo recusa por parte do(a) empregado(a) junto ao órgão de trânsito, a Empresa processará o desconto do valor da multa na próxima folha de pagamento.


39
§2 ${ }^{\circ}$ Havendo o recurso por parte do(a) empregado(a) e julgado improcedente pelo órgāo de trânsito, obriga-se o infrator a ressarcir aos Correios o valor da multa atualizada na forma da lei.
$\S 3^{\circ}$ Verificadas as hipóteses do $\S 1^{\circ}$ ou do $\S 2^{\circ}$, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.
§4 ${ }^{\circ}$ Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o(a) empregado(a) dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, os Correios faráo gestáo junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação-CNH.
$\$ 5^{\circ} \mathrm{Na}$ ocorrência da suspensão da CNH pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no $\S 4^{\circ}$, os Correios remanejarāo, provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compativel com o cargo.
§6 ${ }^{\circ}$ Os Correios manterāo a realização dos cursos de direção defensiva.
§7 $7^{\circ}$ Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situaçōes em que as açōes policiais determinaram a infração, os Correios adotarāo os mesmos critérios previstos no $\S 4^{\circ}$ desta cláusula.

Cláusula 71 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - Os Correios se comprometem a negociar a PLR com a participação das Federaçōes de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 72 - PENALIDADE - Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20\% (vinte por cento) do dia de serviço deste(a).

Cláusula 73 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO - As consignaçōes em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos(as) empregados(as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias. Considera-se, para fins desta Cláusula:

I - Consignado: empregado(a) ativo(a) que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

II - Consignação Obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

III - Consignação Voluntária: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado; $e$,


## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

IV - Margem Consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a $30 \%$ da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.
a) São consignaçōes obrigatórias:

1-Contribuição para a Previdência Social;
II - Pensão alimenticia judicial;
III - Imposto sobre rendimentos do trabalho;
IV - Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;
V - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
VI - Compartilhamento para serviço ou Plano CorreiosSaúde;
VII - Outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho;
b) Sảo consignaçōes voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:


1-Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
II - Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

III - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a); contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensāo;


IV - Prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

V - Prestaçāo referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 36 da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001.
$\S 1^{\circ}$ A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado(a) não excederá ao valor equivalente a $30 \%$ (trinta por cento) da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignaçōes e 10\% (dez por cento) para cartāo de crédito consignado.
§2 $2^{\circ}$ Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza gye venham a ser autorizados posteriormente.




## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

$\S 3^{\circ} \mathrm{A}$ implementaçāo do processamento das consignaçōes dispostas na presente Cláusula se dará no próximo exercício.

Cláusula 74 - REGISTRO DE PONTO - O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa.
$\S 1^{\circ}$ Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.
§2 ${ }^{\circ}$ Além da tolerância de 5 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

Cláusula 75 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - Os Correios assumirāo os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o mesmo no exercício de suas funçōes.
$\S 1^{\circ}$ As diretrizes sobre o assunto serāo estabelecidas e implantadas pelos Correios, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.
§2 ${ }^{\circ}$ Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverảo ser analisados por comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes dos Correios e 3 (três) integrantes do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base sindical.

I - Somente se caracterizará a conduta dolosa do empregado quando houver decisāo da comissāo.

II - As comissōes paritárias responderāo, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.

III - As comissōes paritárias já instituídas permanecerão conforme acordo assinado, anteriormente, na MNNP-Correios pelas respectivas Entidades Sindicais, até a data de sua vigência.
$\S 3^{\circ}$ Os Correios se comprometem a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

Cláusula 76 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - A Empresa indenizará o(a) empregado(a) ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de R\$ 137.755,81 (cento e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso.

$\S 1^{\circ}$ Enquanto o(a) empregado(a) estiver percebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, a Empresa complementará o benefício previdenciário até o




42


## Correıos

## ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST

§5 $5^{\circ}$ Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenizaçáo do caput, desde que o beneficio tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.

Cláusula 77 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO - Os Correios se comprometem a fornecer as Federaçóes dos Trabalhadores, legalmente constituidas, informaçōes a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementaçāo.

Cláusula 78 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Eventuais divergências de interpretaçảo relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverào ser comunicadas, por escrito, aos Correios para fins de conciliaçảo, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 79 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, de $1^{\circ}$ de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018.

Brasilia, 10 de outubro de 2017.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2017/2018 mediado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira - VicePresidente do TST:


Advogada
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT

ACT 2017/2018 - Mediado pelo TST


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALSADORES E trabalhadoras dos correios-FIndeef


SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SĀO PAULO, GRANDE SÃO PAULOE ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP
 E TELÉGRAFOS DE BAURU - SINDECTEB


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA-DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ

 TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT/TO
$\qquad$ $\frac{\text { L/avene h/artes }}{\text { Representante }}$

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EMEMIPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO SINTECT/MA

